

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, o DGP, a SEF e os comandos militares de área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 548, de 26 de julho de 2005.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO (EB10-IG-02.002)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	2º
Seção II - Dos Órgãos Normativos.....	3º/4º
Seção III - Dos Órgãos Técnicos-Normativos e Executivos.....	5º/6º
Seção IV - Dos Órgãos Executivos.....	7º/9º
Seção V - Dos Órgãos Auditores e Controladores.....	10
CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DO EXÉRCITO	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	11
Seção II - Dos Órgãos e suas atribuições.....	12/17
Seção III - Do Setor de Pessoal Civil das Organizações Militares.....	18/19
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	20/23

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade orientar a execução de atividades administrativas relacionadas com o Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (SvIPEX) e o Sistema de Pessoal Civil do Comando do Exército (SiPeC-EB).

Parágrafo único. O disposto nestas IG não exclui a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), na qualidade de órgão de controle externo da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º O SvIPEX é organizado sob a forma de sistema e tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

Parágrafo único. O SvIPEX compreende os seguintes órgãos:

I - órgãos normativos:

- a) Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e
- b) Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

II - órgãos técnicos-normativos e executivos:

- a) Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS); e
- b) Diretoria de Saúde (DSau).

III - órgãos executivos:

- a) Regiões Militares (RM);
- b) Centro de Pagamento do Exército (CPEX);
- c) Seção de Serviço de Inativos e Pensionistas (SSIP); e
- d) Órgão Pagador (OP).

IV - órgãos auditores e controladores:

- a) Centro de Controle Interno do Exército (CCIEX); e
- b) Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEX).

Seção II

Dos Órgãos Normativos

Art. 3º Ao DGP compete:

I - regular as rotinas administrativas do SvIPEX;

II - apreciar, em grau de recurso, os processos sobre concessão de pensão; e

III - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

Art. 4º À SEF compete normatizar as atividades relacionadas com o pagamento e o controle remuneratório.

Seção III

Dos Órgãos Técnicos-Normativos e Executivos

Art. 5º À DCIPAS compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

Art. 6º À DSau compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados as atividades médico-periciais do Exército Brasileiro.

Seção IV

Dos Órgãos Executivos

Art. 7º Às RM compete:

I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas dos OP localizados em sua respectiva área de jurisdição;

II - conceder pensões, dentro da esfera de suas atribuições e Reparação Econômica em Prestação Mensal Permanente e Continuada (REPMPC) aos dependentes de anistiado político militar;

III - conceder a remuneração com base no grau hierárquico imediato, de acordo com o previsto no art. 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

IV - conceder isenção de imposto de renda nos termos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, excetuando-se os casos previstos no § 4º;

V - conceder a reforma por idade-limite de permanência na reserva;

VI - conceder o benefício do auxílio-invalidez, excetuando-se os casos previstos no § 4º;

VII - executar as medidas de controle remuneratório determinadas pela SEF, relativas aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados;

VIII - cumprir as determinações judiciais e as decisões emanadas das autoridades competentes, dentro da esfera de suas atribuições;

IX - designar Organização Militar (OM) para ter encargos de OP, dentro de sua área de jurisdição, mediante autorização do comando militar de área;

X - providenciar a realização das perícias médicas de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados, bem como tomar as demais medidas delas decorrentes, de acordo com a legislação em vigor;

XI - adotar medidas de controle dos óbitos de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados; e

XII - anular ou revogar os atos de sua competência.

§ 1º A SSIP é o órgão de assessoramento do comandante da RM para os assuntos relacionados com inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados.

§ 2º A SSIP é vinculada tecnicamente à DCIPAS.

§ 3º A organização da SSIP será flexível e o efetivo será o previsto nos respectivos Quadros de Cargos Previstos (QCP) e Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC).

§ 4º Nos processos de reforma por incapacidade física de militares da ativa e da reserva, a remuneração do grau hierárquico imediato, o auxílio invalidez e/ou a isenção do imposto de renda poderão ser concedidos pela DCIPAS, caso sejam preenchidos os requisitos legais.

Art. 8º OP é a OM com encargos de pagamento de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

§ 1º Em áreas metropolitanas, com grandes efetivos de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares, poderão ser criados vários OP, para facilitar o atendimento ao usuário.

§ 2º Na designação de uma OM para ser OP serão priorizadas as OM não operacionais.

§ 3º O comandante da OM com encargo de OP é o responsável pela execução das atividades administrativas referentes aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados à sua OM.

§ 4º Na sede do comando regional o OP poderá ser o próprio comando da RM e/ou outras OM.

Art. 9º Os OP são vinculados tecnicamente ao comando da RM correspondente e ao CPEX.

Parágrafo único. Os OP poderão ligar-se diretamente com as RM (SSIP) e com o CPEX, nas atividades administrativas relacionadas com inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

Seção V
Dos Órgãos Auditores e Controladores

Art. 10. Ao CCIEEx e/ou ICFEx compete realizar auditoria nos processos de reforma, pensão militar, pensão especial e anistia político militar.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DO EXÉRCITO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 11. O SiPeC-EB tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas ao pessoal civil do Comando do Exército.

§ 1º O SiPeC-EB compreende os seguintes órgãos e unidades:

- I - Estado-Maior do Exército (EME);
- II - DGP;
- III - SEF;
- IV - DCIPAS;
- V - DSau;
- VI - CCIEEx;
- VII - CPEEx;
- VIII - RM;
- IX - Seções Regionais de Pessoal Civil (SRPC) das RM; e
- X - Setor de Pessoal Civil das OM.

§ 2º O SiPeC-EB integra o Sistema de Pessoal Civil da União (SiPeC), que tem como órgão central a Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e como órgão setorial a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, sendo o Comando do Exército representado pela DCIPAS como órgão seccional.

Seção II
Dos Órgãos e suas atribuições

Art. 12. Ao EME compete:

I - supervisionar, estudar, integrar, coordenar, controlar e avaliar, em termos de direção geral, todas as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil do Comando do Exército; e

II - coordenar os trabalhos de fixação de Metas Globais de Desempenho Institucional Anual, para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-operacional em Tecnologia Militar no âmbito do Comando do Exército, na forma prevista na Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

Art. 13. Ao DGP compete:

I - regular as rotinas administrativas do Sistema de Pessoal Civil do Comando Exército; e

II - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

§ 1º À DCIPAS compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados aos servidores civis.

§ 2º À DSau compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados às atividades médico-periciais do Exército Brasileiro.

Art. 14. À SEF compete normatizar as atividades relacionadas com o pagamento e o controle remuneratório.

Art. 15. Ao CCIEx e/ou ICFEx compete realizar auditoria nos processos de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão de servidores civis.

Art. 16. Ao CPEx compete a execução do pagamento dos servidores civis de acordo com as normas da SEGEP/MPOG e da SEF.

Art. 17. Às RM compete:

I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas dos OP localizados em sua respectiva área de jurisdição;

II - conceder pensões, dentro da esfera de suas atribuições;

III - cumprir as determinações judiciais e as decisões emanadas das autoridades competentes, dentro da esfera de suas atribuições;

IV - executar as medidas de controle remuneratório determinadas pela SEF, relativas aos civis vinculados;

V - providenciar a realização das perícias médicas de servidores civis, bem como tomar as demais medidas delas decorrentes, de acordo com a legislação em vigor;

VI - conceder ao servidor civil, entre outras licenças, licença para a prestação do serviço militar, licença para capacitação, licença prêmio por assiduidade, licença para tratar de assuntos particulares e afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VII - orientar as OM localizadas na região, quanto à aplicação da legislação de pessoal civil;

VIII - conceder afastamento de servidor, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamento e eventos similares;

IX - interromper as férias de servidores por necessidade do serviço;

X - conceder isenção do imposto de renda a servidor aposentado, portador de doença especificada no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº 7.713/1988, quando a doença não acarretar alteração do ato de aposentadoria, na forma prevista no art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XI - adotar medidas de controle dos óbitos de servidores civis; e

XII - anular ou revogar os atos de sua competência.

§ 1º A SRPC é o órgão de assessoramento do comandante da RM nos assuntos relacionados com a gestão do pessoal civil na área regional.

§ 2º A SRPC é vinculada tecnicamente à DCIPAS.

§ 3º A organização da SRPC será flexível e o efetivo será o previsto no respectivo QLPC.

Seção III

Do Setor de Pessoal Civil das Organizações Militares

Art. 18. A OM que contar com servidor civil em seu QLPC deverá manter um Setor de Pessoal Civil encarregado de executar os trabalhos relacionados à administração dos servidores civis em atividade.

Parágrafo único - Em caso de efetivo reduzido de servidores civis, que não justifique a criação de um Setor de Pessoal Civil, o Encarregado de Pessoal da OM executará os trabalhos relacionados à administração dos servidores civis em atividade.

Art. 19. O Setor de Pessoal Civil da OM, ou quem lhe faça às vezes, é vinculado, tecnicamente, à DCIPAS por intermédio da RM (SRPC), que tem servidor civil em seus quadros.

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 20. O EME, o DGP, a SEF e as RM baixarão normas regulando os procedimentos administrativos para os assuntos referentes às suas atribuições.

Art. 21. Os procedimentos administrativos para a habilitação às pensões, bem como a implantação no Sistema de Pagamento dos possíveis beneficiários, serão regulados pelo DGP.

§ 1º A execução dos atos administrativos para a habilitação e o pagamento da pensão terá caráter de urgência.

§ 2º Não poderá haver solução de continuidade no pagamento da pensão ao cônjuge ou companheiro(a), desde que preencha os requisitos legais.

Art. 22. A atualização dos proventos e das pensões, por ocasião das modificações das tabelas remuneratórias, será realizada, automaticamente, pelo CPEx.

Art. 23. Os órgãos envolvidos na administração de civis, inativos, pensionistas e anistiados políticos militares deverão buscar rapidez, eficiência e bom atendimento, em todos os serviços prestados.